

atualmente Engenheiro Civil, Classe V, nível/referência 30, matrícula nº 009767-1-7, com óbito em 12/03/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.956,30 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais, e trinta centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 12/03/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 27/07/2022.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
LILIA STUDART RÔLA	CÔNJUGE	194.242.303-97	7.956,30	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 23 de outubro de 2025 e publicou no Diário Oficial de 28/10/2025 que concedeu pensão mensal a Sra. Lilian Studart Rôla, dependente na qualidade de Cônjuge do ex-servidor(a) STÊNIO FONSECA RÔLA, CPF nº 073.007.273-87, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Engenheiro Civil, nível/referência 30, atualmente Engenheiro Civil, Classe V, nível/referência 30, matrícula nº 009767-1-7, com óbito em 12/03/2022 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06822665/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) GEORGE ALVES NUNES, CPF. 630.810.675-53, lotado(a) no(a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Gestor Ambiental, nível/referência 13, matrícula nº 300000-1-3, com óbito em 07/12/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.776,54 (três mil, setecentos e setenta e seis reais, e cinquenta e quatro centavos), calculada com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 07/12/2014, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 19/05/2015: A partir da data do óbito: (07/12/2014)

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
LUIS FERNANDO FERRAZ SANTOS NUNES	Filho Menor (nascido em 29/03/2000)	070.262.253-42	3.776,54

A partir da decisão judicial: (14/06/2024)

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
GABRIELA FERRO DE OLIVEIRA	Companheira	897.377.845-53	3.776,54

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06442119/2021- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco George Urbano Melo, CPF nº 622.828.163-15, lotado(a) no(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Analista de Gestão em Educação Superior, nível/referência 1, matrícula nº 300760-1-X, com óbito em 24/05/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.088,33 (Hum mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 24/05/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 10/09/2025:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
TAIS COUTO MELO	FILHA (Nascida em 24/08/2017)	091.050.223-47	1.088,33	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso III.

A partir de 06/07/2021, data do requerimento (R\$ 1.399,28 – equivalente à cota familiar de 90%):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
DANIELE ROCHA COUTO	COMPANHEIRA	580.994.683-68	699,64	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.
TAIS COUTO MELO	FILHA (Nascida em 24/08/2017)	091.050.223-47	699,64	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.

A partir de 07/07/2021, data do nascimento da filha, Lara Couto Melo (R\$ 1.554,76 – equivalente à cota familiar de 100%):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
DANIELE ROCHA COUTO	COMPANHEIRA	580.994.683-68	777,38	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.
TAIS COUTO MELO	FILHA (Nascida em 24/08/2017)	091.050.223-47	388,69	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.
LARA COUTO MELO	FILHA (Nascida em 07/07/2021)	119.373.183-62	388,69	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08094655/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antonio Martins da Costa, CPF nº 041.211.043-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Técnico de Planejamento Agrícola, nível/referência não tem, matrícula nº 027329-1-2, com óbito em 05/12/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.719,03 (seis mil setecentos e dezenove reais e três centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 05/12/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 30/03/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Liduína Feitosa Arrais Martins	Cônjuge	048.529.823-68	6.719,03	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

